



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BENS - Valor até R\$ 62.725,59*

PROAD 12786/2026

1 - Item identificador da demanda e descrição do objeto no PAC - Plano Anual de Contratações.

Objeto: Aquisição de 60 ecobags com aplicação de arte personalizada.

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante e Gestora de Orçamento:

NAPI - Núcleo de Apoio aos Programas Institucionais (aquisição por descentralização orçamentária destinada ao Programa Trabalho Seguro).

3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação

Trata-se de aquisição de item para utilização no PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVO E AO TRÁFICO DE PESSOAS E DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MIGRANTE (PETE+), não sendo para esta compra utilizado recursos do PAC, mas verba própria descentralizada a este Programa pelo CSJT.

A aquisição de ecobags destina-se à utilização pelos participantes, organizadores, instrutores e facilitadores durante a realização do Hackathon Tecnologia contra o Tráfico de Pessoas, proporcionando um meio adequado para o acondicionamento e transporte de materiais utilizados no evento. Os itens também contribuirão para a identificação e divulgação da iniciativa, fortalecendo sua identidade visual e permitindo que a mensagem de enfrentamento ao tráfico de pessoas alcance os



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

participantes para além do período de realização do evento.

A aquisição converge com o Plano Estratégico do TRT-SC 2021-2026 na medida em que busca “Promover o trabalho decente e a sustentabilidade” e “Aprimorar a Gestão de Pessoas”.

https://portal.trt12.jus.br/Planejamento_Estrategico/PE_2021_2026.

4 - Descrição da Solução (Objeto)

Resumo do objeto:

Aquisição de 60 ecobags com aplicação de arte personalizada.



Especificação detalhada do objeto:

O material será utilizado no evento do Hackathon Tecnologia Contra o Tráfico



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de Pessoas, desenvolvido pelo PETE+ SC. A aquisição será feita mediante a contratação de empresa que se responsabilize pelo fornecimento dos itens com a devida personalização que se espera. A personalização em questão se fará com arte desenvolvida e fornecida pelo Secretaria de Comunicação Social - SECOM do TRT-SC ao participante vencedor em cada item.

No presente Termo de Referência, far-se-á a aquisição dos itens: 60 ecobags personalizadas com a temática da luta contra o tráfico de pessoas. São ecobags ecológicas, no tamanho de 30x40x6, em material 100% algodão, de lona crua e gramatura 240 gramas.

O material deverá ser entregue até 31 de outubro do corrente ano.

A entrega se dará no endereço abaixo. No horário das 13:00h às 18:00h.

Entrega no Almoxarifado do TRT da 12ª Região

Rua: Santos Saraiva, nº 1.309 - fundos

Bairro: Estreito - Florianópolis / SC - CEP.: 88.070-101

Tel.: (48) 3216-4154 e-mail.: samox@trt12.jus.br

Parcelamento ou não da solução

Não cabe parcelamento da solução, pois é fundamental que a integralidade do objeto seja prestado por uma única empresa, haja vista que todos os aspectos técnicos dos materiais e serviços estão interligados.

Garantia do serviço e dos materiais

A contratada deverá fornecer garantia de 30 (trinta) dias sobre os materiais e o serviço, conforme Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Exigência de contrato

Na aquisição em questão não é necessária a assinatura do termo de contrato, entendendo que nos termos dos incisos I e II, do art. 95 da Lei 14.133/2021, o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contrato não é obrigatório para o presente caso, e esta Equipe de Planejamento entende pela possibilidade de utilização da Nota de Empenho como instrumento hábil a substituí-lo.

5 - Sustentabilidade

Com base na filosofia de sustentabilidade incorporada por este Tribunal que busca a proposta mais vantajosa levando em conta não apenas o preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta, a equidade social e o bem-estar humano, em consonância com o artigo 5º da Lei 14.133/2021, bem como considerando os critérios de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis editado pela resolução do CSJT e pelo PLS-Plano de Logística Sustentável deste TRT-SC, a aquisição deste processo deve observar os parâmetros legais de preservação ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

A presente aquisição está de acordo com o planejamento estratégico do Poder Judiciário e a legislação ambiental a ele pertinente, especialmente os seguintes textos normativos: Artigo 5º da Lei 14.133/2021, Resolução CNJ 325/2020, Resolução CNJ 400/2021, PORTARIA SEAP 11/2016, Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Portaria PRESI 97/2025 com o PLS-TRT12 2025 (Plano de Logística Sustentável TRT12 2025).

Tem como norte principal os critérios contidos no Guia de Contratações Sustentáveis, aprovado pela Resolução CSJT nº 310/2021 e pelo PLS - Plano de Logística Sustentável deste TRT-SC, instituído pela Portaria PRESI 97/2025, os quais preconizam as práticas sustentáveis a serem observadas pelas empresas que fabricam e/ou participam do processo.

6 – Obrigações das partes

Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)

Obrigações da contratada (empresa):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

São obrigações gerais da Contratada:

- a. proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- b. responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento;
- c. observar e cumprir, estritamente, os termos do termo de referência/orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- d. manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
- e. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- f. obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante
acesso clicando no link
http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_admin_006_2016.pdf;
- g. responsabilizar-se pela entrega do objeto nas condições acordadas;
- h. corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue, caso se verifique problemas de qualidade, defeitos de fábrica ou originários do carregamento e transporte
- i. obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais.
Acesso no link: <http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img legis/2022/061011340.pdf>

São obrigações gerais da Contratada relativas à LGPD:

- a. para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

- b.** dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- c.** não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- d.** não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- e.** assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- f.** assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- g.** responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- h.** cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- i.** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.”

São obrigações específicas da Contratada:

- a) Responsabilizar-se pela entrega do objeto no endereço especificado, sendo o Almoxarifado do Tribunal - Rua Santos Saraiva, 1309 - Fundos - Estreito - Florianópolis/SC, no horário das 13:00h às 18:00h, conforme exigências da contratação, proposta da empresa, nota de empenho e anexos;
- b) Entregar o material até 31 de outubro de 2026;
- c) Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da regularidade da entrega, permitindo a verificação de suas conformidades com as especificações técnicas e exigências da contratação, proposta da empresa, nota de empenho e anexos;
- d) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas do Contratante, pertinentes ao objeto contratado, cabendo-lhe única e exclusivamente, responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus empregados;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, encargos, para o transporte dos bens, não transferindo ao TRT12, a responsabilidade pelos mesmos;
- f) Garantir/substituir as parcelas dos bens que, porventura, apresentem problemas de qualidade ou que suas características estejam inferiores ou diferentes daquelas especificadas, proposta da empresa, nota de empenho e anexos sem custos para o contratante;
- g) Corrigir ou substituir, às suas expensas, o bem entregue caso se verifique problemas de qualidade, defeitos de fábrica ou originários do carregamento e transporte;
- h) Manter as obrigações quanto às questões fiscais, trabalhistas e/ou previdenciárias.
- i) Para as situações do inciso ‘f)’ e ‘g)’, imediatamente acima, estipula-se o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

prazo de 5 (cinco) dias úteis para resolução da situação, ou apresentar como e quando se resolverá;

- j) Observar e cumprir as regras relativas às amostras, conforme explanadas no tópico 7.c.

Obrigações do contratante (Tribunal):

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada, após a entrega e mediante a apresentação da Nota Fiscal de Venda e do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente atestados pela gestão/fiscalização da aquisição;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato quanto ao andamento, a qualidade, quantidade e procedimentos de entrega;
- c) Solicitar da Contratada a substituição de peças ou partes ou, se for o caso, do bem em sua integralidade considerado impróprio (qualidade inferior), defeituoso ou em desacordo com as condições da contratação, proposta da empresa e do Termo de Referência;
- d) Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada, que forem necessários à execução do mesmo.

Observação: Nos termos do inciso I, do art. 95 da Lei 14.133/2021, o termo de contrato não é obrigatório para o presente caso, e esta Equipe de Planejamento entende pela sua desnecessidade.

7 – Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor

Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021:

Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Indicação do critério de julgamento dos orçamentos (menor preço por item,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

global ou por lote):

O critério de julgamento será o de **menor preço global**, devendo os fornecedores observar integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência e no modelo de orçamento.

Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo impressão, instalação, manutenção, retirada dos outdoors, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes.

A contratação será exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, por tratar-se de contratação com valor inferior ao limite legal.

Justificativa para a não utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE)

A Equipe de Planejamento da Contratação entende que a presente contratação não deva ser realizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE) porque o prazo para conclusão da contratação é reduzido em razão da proximidade do evento, tornando mais adequada a realização de pesquisa direta de preços com empresas locais aptas ao fornecimento do item.

A contratação em exame envolve a aquisição de itens substancialmente personalizados, cuja adequada execução depende da vinculação direta entre o fornecedor e a produção do objeto contratado. À luz do princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), cumpre ressaltar que o critério meramente econômico, embora relevante, não se mostra suficiente para assegurar a plena consecução dos objetivos institucionais, notadamente aqueles relacionados ao PETE+.

No caso concreto, a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE) não se afigura recomendável. Primeiramente, porque a experiência pretérita com o referido sistema resultou em aquisição frustrada no processo do ano passado, PROAD 8211/2025. A tentativa anterior de compra foi realizada via SDE e acabou por selecionar fornecedor distante, que enviou itens diferentes da amostra e não observou a personalização requerida. Não obstante a previsão de envio de amostras nessa nova contratação, revelando-se elevado o risco de insucesso. Em segundo lugar, porque a natureza dos itens requeridos, de caráter personalizado, demanda maior proximidade com o fornecedor e avaliação qualitativa criteriosa, circunstâncias



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

que não encontram adequada correspondência no formato padronizado do SDE. Por fim, destaca-se que a adoção do SDE implica, em regra, tramitação mais morosa, incompatível com a necessidade de celeridade que se impõe para o atendimento da presente demanda.

Observa-se, assim, que:

- O mercado local apresenta empresas qualificadas para a prestação do objeto solicitado, conforme pode ser observado nos orçamentos juntados
- Em razão de possíveis fornecedores no mercado local, os preços ficaram competitivos, não trazendo, portanto, prejuízos na contratação.
- Especificidade da Demanda: A aquisição do material elencado possui características específicas e técnicas que demandam uma análise detalhada, considerando fatores como Marcas, gramatura, textura, acabamento, materiais e outras especificidades inerentes.
- Adequação às Necessidades: Como o material elencado tem uma grande especificidade, a dispensa do uso do SDE permitirá uma abordagem mais flexível e personalizada na negociação com fornecedores,
- Agilidade no Processo de Aquisição: A utilização do SDE pode, em alguns casos, acarretar demora na condução do processo de compra, dada a rigidez do sistema e os trâmites burocráticos associados. A dispensa proposta proporcionará agilidade na aquisição

Além disso, foi dada preferência à contratação de empresas de pequeno porte regionais, conforme artigo 47 do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Em resumo, a decisão de não utilizar o Sistema de Dispensa Eletrônica é justificada pela necessidade de comunicação direta e eficiente com os fornecedores, pela disponibilidade de empresas qualificadas no mercado, pela preferência à contratação de empresas de pequeno porte regionais, conforme artigo 47 do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; e pela manutenção da competitividade de preços. Esses fatores, quando combinados, respaldam a decisão de dispensar o uso do SDE para essa contratação.

Critérios fiscais



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Ficam dispensadas a comprovação de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Critérios técnicos

1. A empresa deverá comprovar que exerce atividade compatível com o objeto da contratação.
2. Será verificada pela SECOD, no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no SICAF, a existência de sanções administrativas que impeçam a contratação.

7.c) O envio de Amostra e sua análise

Tendo em questão que o item a ser adquirido trata-se de item personalizado, não tendo similar encontrado no mercado (quando se considera a personalização), se opta por adotar o envio de amostra para análise e, sendo aprovada, custódia para fins comparativos.

As participantes vencedoras poderão, quando da entrega final do material, descontar, a amostra enviada do quantitativo total a ser entregue.

Ainda pelos mesmos motivos acima explanados, as amostras não serão devolvidas, a menos que tenham sido reprovadas, no entanto, nesta situação a responsabilidade de custos é do participante.

A entrega **da amostra** se dará no **endereço abaixo** no horário das 13:00h às 18:00h.

Rua: Santos Saraiva, nº 1.309 - fundos

Bairro: Estreito - Florianópolis / SC - CEP.: 88.070-101

Tel.: (48) 3216-4154 e-mail.: samox@trt12.jus.br



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

8 – Recursos orçamentários

Indicação dos recursos para a aquisição e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

- CÓDIGO TST: PTRES 248330

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação.

Natureza da Despesa:

Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Subelemento da despesa

Subelemento → 14 - Material Educativo e Esportivo

9 - Informações complementares

Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:

Fernanda Linhares dos Santos

Matrícula: 3988

Lotação: NAPI - Núcleo de Apoio aos Programas Institucionais

Assistente especializado

fernanda.santos@trt12.jus.br

Ramal 4146



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

10 - Providências para adequação do Tribunal

Os itens a serem adquiridos neste processo não evocam a necessidade de ajuste à adequação por parte deste Tribunal. Assim, não há mudança estrutural ou de outra forma para serem efetuadas.

11 - Contratações correlatas ou interdependentes

Contratações correlatas ou interdependentes:

Não verificável no caso em questão.

12 – Análise de Riscos

A política adotada pelo Tribunal estabelece que riscos baixos e médios podem ser aceitos, ou seja, inferior a 10.

O Mapa de Riscos da presente contratação não apontou em nenhum risco identificado a pontuação de 10 ou acima. Dessa forma, os riscos lá enumerados serão aceitos, ou seja, não serão tratados.

13 – Gestão e Fiscalização

Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

São atribuições do gestor:

- a.gerir a execução do ajuste;
- b.acompanhar as ações de fiscalização;
- c.diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- d.realizar o recebimento definitivo.”]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

São atribuições do fiscal:

- a) verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- b) efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- c) verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- d) determinar a regularização dos defeitos verificados;
- e) reportar ao gestor caso inexistas as diligências efetuadas junto a empresa;
- f) realizar o recebimento provisório.

14 – Recebimento do objeto

Indicação das condições para o recebimento do objeto:

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

A entrega se dará no **endereço abaixo**. No horário das 13:00h às 18:00h.

Entrega no Almoxarifado do TRT da 12ª Região

Rua: Santos Saraiva, nº 1.309 - fundos

Bairro: Estreito - Florianópolis / SC - CEP.: 88.070-101

Tel.: (48) 3216-4154 e-mail.: samox@trt12.jus.br



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

15 – Condições de pagamento

Indicação das condições para o pagamento:

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

d) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

e) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;

f) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

g) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.

h) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados..”

16 – Penalidades

Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:

As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 são as seguintes:

- a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual.
- b) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato.
- c) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato.

Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

- a. até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

para a execução contratual;

- b. até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
 - i. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
 - ii. As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

Pela não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista.

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

17 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

De acordo com os elementos constantes do presente Termo de Referência, consideramos viável esta contratação.

18 - Equipe do Planejamento da Contratação

Integrante Demandante e Técnico titular

Fernanda Linhares dos Santos

Matrícula: 3988

Lotação: NAPI - Núcleo de Apoio aos Programas Institucionais

Assistente especializado

fernanda.santos@trt12.jus.br

Ramal 4146



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Substituto do Integrante Demandante e Técnico

Nome: Lívia Rezende de Andrade

Matrícula: 3988

Lotação: NAPI - Núcleo de Apoio aos Programas Institucionais

Cargo: Analista Judiciária

Nome da Função: Assistente Especializado FC-03

E-mail: livia.andrade@trt12.jus.br

Ramal: 4146

Integrantes administrativos

Titular: MAURÍCIO LUIZ MORESCO

Matrícula: 7384

Lotação: CLC

Cargo: Técnico Judiciário

E-mail: mauricio.moresco@trt12.jus.br

Ramal: 4008

Substituto:

ERASMO DUQUE VALE

Matrícula: 4307

Lotação: CLC

Cargo: Técnico Judiciário

E-mail: erasmo.vale@trt12.jus.br

Ramal: 4136

Data: Florianópolis-SC, 7 de outubro de 2026.